

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO CÓDIGO CIVIL

JOCKEY CLUB BRASILEIRO ESTATUTO

TÍTULO I Da Associação e de seus fins

CAPÍTULO I Da denominação, natureza e duração da Associação

Art. 1º - O Jockey Club Brasileiro, é uma associação sem fins lucrativos, constituída pela fusão, em 9 de maio de 1932, do Jockey Club do Rio de Janeiro e do Derby Club, ambos considerados instituições de utilidade pública, respectivamente, pelos Decretos nºs. 4.586, de 27 de setembro de 1922, e 4.310, de 17 de agosto de 1921.

Art. 2º - O Jockey Club Brasileiro durará por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Jockey Club Brasileiro rege-se pelo seu estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 4º - Os associados do Jockey Club Brasileiro não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO II Da sede e das insígnias do Jockey Club Brasileiro

Art. 5º - O Jockey Club Brasileiro tem sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Antônio Carlos, nº 501, Centro, CEP: 20020-010. A Diretoria poderá, mediante parecer do Conselho Consultivo, criar e extinguir sedes secundárias em outros locais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - São insígnias do Jockey Club Brasileiro: a bandeira e os emblemas.

§ 1º - A bandeira é de cor azul, de forma retangular, tendo ao centro uma estrela ouro de cinco pontas.

§ 2º - Os emblemas, já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos oficiais aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos fins sociais

Art. 7º - São objetivos primordiais do Jockey Club Brasileiro:

- a) realizar corridas de cavalos, com apostas permitidas por lei;
- b) incentivar a criação do cavalo puro sangue de corrida, visando à melhoria da raça equina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional;
- c) promover competições esportivas, atividades recreativas, organizar reuniões e diversões de caráter social, cultural e esportivo, visando uma convivência harmônica entre os associados, nas dependências do Jockey Club Brasileiro;
- d) desenvolver e apoiar atividades de responsabilidade social e ambiental.

Art. 8º - Para os fins previstos no artigo anterior, o Jockey Club Brasileiro deve:

- a) promover exposições e leilões de animais;
- b) estimular a importação e a exportação de animais de puro sangue de corrida;
- c) contribuir para o desenvolvimento do hipismo em geral;
- d) organizar reuniões e diversões de caráter social, cultural e esportivo;:
- e) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico;
- f) promover competições esportivas e atividades recreativas;
- g) colaborar para o desenvolvimento do turismo na cidade do Rio de Janeiro;
- h) desenvolver, promover, administrar e explorar modalidades diversas de jogos de apostas, conforme legislação vigente;
- i) promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;
- j) administrar, nos termos previstos na legislação, a exploração do nome, marca dos símbolos, da sede e das imagens do Jockey Club Brasileiro, inclusive decorrentes de espetáculos desportivos;
- k) licenciar os produtos derivados da exploração nome, marca e símbolo do Jockey Club Brasileiro e das práticas desportivas que promove;
- l) firmar relacionamento com entidades, públicas ou privadas, visando a consecução dos objetivos sociais e desportivos;
- m) manter atividades de clínica veterinária com internação, por meio de hospital veterinário, para fins de cumprimento da legislação turfística;
- n) manter atividades de alojamento para cavalos;
- o) manter estabelecimento de ensino fundamental, seja diretamente, com recursos próprios, ou através de parcerias com entidades privadas ou públicas.

TÍTULO II

Do quadro social

CAPÍTULO I

Da categoria dos associados

Art. 9º - O quadro social do Jockey Club Brasileiro compõe-se das seguintes categorias:

- a) beneméritos;
- b) honorários;
- c) efetivos;
- d) esportivos;
- e) adventícios.

CAPÍTULO II

Dos associados beneméritos

Art. 10 - A Assembleia Geral pode conferir o título de associado benemérito a associado efetivo que, pertencendo ao quadro social por mais de dez anos, se haja distinguido em atividades ligadas aos fins do Jockey Club Brasileiro ou lhe tenha prestado relevante serviços.

Parágrafo único - A outorga do título de benemérito compete à Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11 - As condições para apresentação de proposta à benemerência serão determinadas no Regimento Interno.

Art. 12 - O título de associado benemérito não prejudica os direitos de associado efetivo. Perdendo esta qualidade, terá, apenas, o associado benemérito os direitos de associado honorário.

CAPÍTULO III

Dos associados honorários

Art. 13 - A Assembleia Geral pode conferir o título de associado honorário a pessoa estranha à Associação que se haja distinguido em atividades ligadas aos fins do Jockey Club Brasileiro, ou lhe tenha prestado relevantes serviços.

Parágrafo único - A outorga do título de associado honorário deverá ser aprovada por ao menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Art. 14 - O título de associado honorário é intransferível.

Art. 15 - As condições para apresentação de proposta de associado honorário serão determinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos associados efetivos

Art. 16 - São associados efetivos os atuais e os que adquirirem o respectivo título e forem admitidos ao quadro social mediante as formalidades estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A aquisição do título de associado efetivo será efetuada na conformidade do artigo 26 ou mediante subscrição em nome de quem, admitido ao quadro social, integralize o valor respectivo à vista.

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo e à Diretoria, em reunião conjunta, deliberar sobre a oportunidade da venda, em série de 50 (cinquenta), no máximo, dos títulos restantes, ainda não emitidos, já aprovados pela Assembleia Geral, até o limite estabelecido no artigo 18.

§ 3º - O Jockey Club Brasileiro poderá, a critério de sua Diretoria, adquirir títulos pelo seu valor corrente. Os títulos adquiridos poderão ser mantidos em tesouraria ou vendidos pelo preço fixado em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria, desde que não seja por valor inferior ao nominal.

Art. 17 - Conservam o título de associados fundadores os que, ao tempo da fusão, eram efetivos do Jockey Club do Rio de Janeiro ou remidos do Derby Club.

Art. 18 - O número de associados efetivos de ambos os sexos e de qualquer idade é limitado a 6.000 (seis mil), com o máximo de 20% (vinte por cento) de estrangeiros.

Art. 19 - As propostas para admissão de associados efetivos deverão ser feitas por dois associados de igual categoria, acompanhadas de justificativas. As propostas serão apreciadas em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria, depois de apuradas, pelos membros daqueles Órgãos e/ou por Comissão designada pelo Presidente para aquele fim, a idoneidade moral do proposto, a sua posição social compatível com o Jockey Club Brasileiro, e as indicações relativas à probabilidade de sua convivência cordial com os demais associados. Serão consideradas aprovadas as propostas que tiverem voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos Diretores e Conselheiros presentes.

§ 1º - Os dados relativos à proposta de admissão de associado efetivo devem permanecer afixados em local visível, na sede, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A proposta não aceita na primeira reunião em que for votada somente após o decurso de 1 (um) ano poderá ser renovada, a menos que haja obtido maioria na votação, hipótese em que será novamente apreciada e votada na reunião seguinte.

§ 3º Não podem propor associados os membros do Conselho Consultivo da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o Presidente Benemérito e os associados beneméritos.

CAPÍTULO V

Dos associados esportivos

Art. 20 - Os associados esportivos serão admitidos em caráter temporário mediante uma contribuição, anual ou semestral, fixada em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da

Diretoria, que, anualmente, determinarão o número máximo de associados esportivos que podem ser admitidos.

Art. 21 - A proposta para admissão de associado esportivo é votada pelo Conselho de Administração. No Regimento Interno serão fixadas as condições de apresentação e recondução do associado esportivo.

CAPÍTULO VI

Dos associados adventícios

Art. 22 - São associados adventícios os que pagam a contribuição estabelecida pela Diretoria para cada reunião hípica.

Art. 23 - As condições para a admissão de associado adventício serão determinadas no Regimento Interno.

TÍTULO III

Dos direitos e das obrigações dos associados

CAPÍTULO I

Dos direitos

Art. 24 - Os direitos dos associados das várias categorias são definidos no Estatuto.

Art. 25 - Incluem-se entre os direitos gerais estatutários dos associados beneméritos e efetivos os seguintes:

- a) assistir às corridas, exposições e leilões, participar das diversões organizadas pelo Jockey Club Brasileiro, frequentar a sede social e o hipódromo, observando o Regimento Interno;
- b) receber publicações feitas pelo Jockey Club Brasileiro;
- c) discutir as questões sujeitas à Assembleia Geral (Art. 46, parágrafo único);
- d) votar, desde que pertença ao Jockey Club Brasileiro por mais de 05 (cinco) anos, corridos ou não;
- e) ser votado, só podendo, porém, ser eleito ou integrar qualquer dos órgãos estatutários de administração, salvo a Assembleia Geral (letra “c” supra), o associado que faça parte do Jockey Club Brasileiro por mais de 06 (seis) anos;
- f) receber na eventual partilha, os haveres líquidos do Jockey Club Brasileiro, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação até o máximo do valor nominal do título (art. 90).

Parágrafo único - Os associados efetivos, menores de 21 anos, não podem ter ingresso nos locais da sede ou do hipódromo considerados pela Diretoria impróprios para menores nem, gozar dos direitos constantes das letras “c”, “d” e “e” deste artigo.

Art. 26 - O título de associado efetivo é transferível “inter vivos” e “causa mortis”

§ 1º - Fica assegurado ao Jockey Club Brasileiro o direito de resgatar, pelo valor da alienação ou da sucessão, o título do associado transferente.

§ 2º - A transferência do título de associado efetivo é feita nas condições estabelecidas pelo art. 19, desde que o associado transferente esteja quite com o Jockey Club Brasileiro.

§ 3º - A averbação da transferência do título de associado efetivo é sujeita ao pagamento de emolumento a ser fixado periodicamente, em reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal, ficando isentos desse ônus os ascendentes, descendentes e cônjuge do associado transferente, bem como as transferências por dissolução de sociedade conjugal.

Art. 27 - É assegurado o direito estabelecido na letra “a” do art. 25 às seguintes pessoas consideradas para efeitos sociais, como familiares de associados efetivos e honorários.

I) mulheres;

II) mães viúvas;

III) filhas, enteadas, irmãs, quando solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas;

IV) filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos;

V) filhos e enteados, maiores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, desde que efetuem o pagamento de uma contribuição mensal, equivalente a 1/3 do valor da taxa de manutenção em vigor.

VI) filhos e enteados, maiores de 24 (vinte e quatro) anos e até 27 (vinte e sete) anos, desde que efetuem o pagamento de uma contribuição mensal, equivalente a 1/2 do valor da taxa de manutenção em vigor.

Art. 28 - O associado honorário goza, apenas, dos direitos constantes das letras “a” e “b” do art. 25.

Art. 29 - O associado esportivo, enquanto quite com o Jockey Club Brasileiro, só tem direito a ingresso no hipódromo, em dias de corridas ou festas hípcas, em local designado pela Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria pode facultar o ingresso de pessoas da família de associado esportivo, mediante contribuição suplementar, por ela fixada anualmente.

Art. 30 - O associado adventício, que pague a respectiva contribuição, tem direito a assistir a uma corrida ou festa hípcica, que se realize no hipódromo, em local designado pelo Conselho de Administração e não reservado aos associados efetivos e honorários.

Art. 31 - Para garantia dos direitos conferidos no Estatuto e eficácia das medidas fiscalizadoras, o Jockey Club Brasileiro fornecerá carteiras identificadoras aos associados efetivos, honorários e esportivos, na forma do Regimento Interno, que estabelecerá, também, as condições de sua utilização e exigibilidade.

CAPÍTULO II

Das obrigações

Art. 32 - As obrigações dos associados de qualquer categoria são as previstas no Estatuto.

Art. 33 - Incluem-se entre os deveres gerais estatutários os seguintes:

a) cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Jockey Club Brasileiro;

b) observar as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, e as resoluções dos órgãos administrativos do Jockey Club Brasileiro;

c) acatar os membros da administração do Jockey Club Brasileiro e seus representantes no exercício de suas funções;

d) satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com o Jockey Club Brasileiro, inclusive o pagamento da taxa de manutenção mensal incidente sobre o título de associado efetivo.

Art. 34 - As obrigações específicas dos associados de qualquer categoria serão discriminadas no Regimento Interno e constituirão deveres, na forma definida no Estatuto.

CAPÍTULO III

Das sanções disciplinares

Art. 35 - Pelo não cumprimento de qualquer das obrigações ou deveres especificados no Estatuto, no Regimento Interno, ou nas resoluções dos órgãos administrativos do Jockey Club Brasileiro, podem ser aplicadas a qualquer associado, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão;

d) exclusão.

§ 1º - A advertência, oral ou escrita, é aplicada pela Diretoria, nos casos de pequenas faltas.

§ 2º - A censura, sempre por escrito, é aplicada pela Diretoria, no caso de reincidência de pequenas faltas disciplinares.

§ 3º - A suspensão, variando de 1 (um) a 12 (doze) meses, depende de julgamento do Conselho Consultivo e da Diretoria em reunião conjunta, convocada, desde logo, para esse fim, e cabe nos casos de não cumprimento do Estatuto, do Regimento e das resoluções dos órgãos administrativos do Jockey Club Brasileiro, desde que constituam falta grave.

§ 4º - A exclusão depende de julgamento do Conselho Consultivo e da Diretoria, em reunião conjunta, convocada, desde logo, para esse fim, e cabe nos casos de graves infrações ou de reincidência em falta que determine a pena de suspensão.

§ 5º - A suspensão motivada pela falta de obrigação pecuniária caduca na data em que, no seu decurso, o associado regularize sua situação com o Jockey Club Brasileiro. Findo o prazo da suspensão, observar-se-á o disposto no art. 91.

§ 6º - Em caso de extrema gravidade ou de urgência, o Conselho de Administração pode suspender, imediatamente, o associado, devendo, em tal hipótese, ser o assunto levado a julgamento do Conselho Consultivo e da Diretoria, em reunião conjunta, dentro em 5 (cinco) dias.

Art. 36 - O processo para aplicação das sanções disciplinares será determinado no Regimento Interno. O prazo para que os associados apresentem defesa, contestação ou recurso das penalidades que lhes tenham sido aplicadas, será de 2 (dois) dias úteis, contando da data em que o associado for notificado, pessoalmente ou por meio de carta registrada ou protocolada, a ser enviada para seu endereço constante na Secretaria do Jockey Club Brasileiro.

Art. 37 - Cabe recurso para a Assembleia Geral das decisões que apliquem as penas de suspensão e de exclusão, e, para o Conselho Consultivo, das que imponham as penas de advertência e de censura.

TÍTULO IV
Dos órgãos estatutários e das suas atribuições

CAPÍTULO I
Dos órgãos de administração

Art. 38 - São órgãos estatutários de administração do Jockey Club Brasileiro:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria.

Art. 39 - O Regimento Interno poderá, para a consecução das finalidades previstas no Estatuto, criar órgãos auxiliares da administração, fixando-lhes as respectivas atribuições.

CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral

Art. 40 - A Assembleia Geral é a reunião de associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, devidamente, convocada e instalada.

Parágrafo único - A representação por mandatário ou procurador não é admitida.

Art. 41 - Além das atribuições e dos poderes gerais, que lhe são conferidos por lei ou pelo Estatuto, compete, especial e privativamente, a Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto e aprovar e modificar o Regimento Interno;
- b) interpretar, em última instância, o Estatuto e preencher suas lacunas ou omissões;
- c) resolver a respeito da aquisição e da alienação de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) deliberar, anualmente, sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria.;
- e) eleger o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- f) fixar o valor de aquisição e resgate do título de associado efetivo e alterar o número do respectivo quadro;
- g) conceder título de associados benemérito e honorário;
- h) julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas de suspensão e exclusão de associados;
- i) resolver sobre a dissolução ou extinção do Jockey Club Brasileiro (art. 90).

Parágrafo único - A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no mês de maio, para apreciar e julgar o balanço, atos, contas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, também para eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a

Diretoria. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se nos demais casos em que os interesses sociais o exigirem, e só poderá tratar das matérias constante da Ordem do Dia.

Art. 43 - As Assembleias reúnem-se por convocação:

a) do Presidente do Jockey Club Brasileiro;

b) do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

c) de associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, em requerimento ao Presidente do Jockey Club Brasileiro, assinado por 1/5 (um quinto) deles, pelo menos.

Art. 44 - A Assembleia Geral será convocada por anúncio ou edital com especificação do local, data, hora e a Ordem do Dia, assinado por quem de direito e publicado por uma vez no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da publicação do primeiro anúncio. A segunda é feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados da mesma forma.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª e 2ª convocação, será com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Durante o prazo das convocações da Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos impressos aos associados, na sede social, transcrevendo o relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente do Jockey Club Brasileiro ou por seu substituto, desde que se verifiquem ao menos 400 (quatrocentas) assinaturas nas Listas de Presença, e, em segunda convocação com qualquer número, ressalvada sempre a exceção prevista no artigo 48.

Art. 46 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo Presidente da Assembleia escolhido pela maioria dos associados presentes, o qual convidará dois deles para servirem de secretários.

Parágrafo único - Cada associado só poderá fazer uso da palavra durante 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da Assembleia.

Art. 47 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único deste artigo, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no momento da votação e que exerçam o direito de voto.

Parágrafo único - Para declarar dissolvido ou extinto o Jockey Club Brasileiro, a deliberação da Assembleia Geral deve ser tomada por 2/3 (dois terços) do número total dos seus associados.

Art. 48 - A reforma do Estatuto Social requer sempre o quorum de instalação de, no mínimo, 400 (quatrocentos) associados com direito a voto, não podendo ser revista senão após um ano, salvo obrigação legal.

Art. 49 - O processo de apuração de votação, lavratura, conferência e aprovação de atas constará no Regimento Interno.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para atender à letra “e” do art. 41 devem ser registradas, na Secretaria do Jockey Club Brasileiro, as chapas subscritas, simplesmente para tal fim, no mínimo por 200 (duzentos) associados efetivos com direito a voto, com a autorização dos elementos componentes das mesmas, contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

§ 2º - Se a chapa apresentada a registro não preencher as formalidades constantes do parágrafo anterior, o Primeiro Secretário notificará ao associado que a subscreveu em primeiro lugar, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para satisfazer a exigência ou exigências, sem o que não será feito o registro.

§ 3º - Não serão apurados os votos relativos às chapas não registradas, ou que contiverem emendas, rasuras, ou substituições de candidatos, sendo permitido, apenas, o cancelamento de um ou mais nome constantes da chapa.

§ 4º - Para conhecimento dos eleitores, as chapas registradas são afixadas, no dia imediato ao do registro, na sede social.

§ 5º - Encerrado o registro não será admitida alteração nas chapas, ocorrendo a morte ou absoluta incapacidade física de qualquer dos componentes, a sua vaga será preenchida na forma do art. 63.

Art. 50 - Visando a facilitar o processo eleitoral, só se apuram votos a candidato constante de chapa registrada e impressa, devidamente, para a votação.

§ 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária convocada para eleições quatrienais ficam suspensos após a execução da ordem do dia, a fim de, em continuação, processar-se a eleição no dia imediato, pela forma seguinte:

a) os trabalhos são reiniciados às 12 (doze) horas e a votação encerrada às 20 (vinte) horas;

b) o associado com direito de voto, ainda que não haja comparecido no dia anterior, é admitido a votar, depois de verificada sua identidade, mediante a exibição da carteira social ou confronto da ficha da Secretaria, assinando, então, a lista de votação e recebendo, da mesa, uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da Assembleia. Em seguida, indo à cabine indevassável, coloca a cédula na sobrecarta, fechando-a depositando-a na urna;

c) durante a coleta de votos, os membros da mesa podem revezar-se;

d) a apuração é feita, a partir das 20 (vinte) horas, pela mesa, com o auxílio dos escrutinadores nomeados pela Assembleia no dia anterior;

e) prevalece, por maioria de voto, o resultado da eleição, qualquer que seja o número de votantes.

§ 2º - Só havendo uma chapa registrada, a Assembleia pode deliberar que a eleição se faça por aclamação, dispensados os trabalhos de que trata o § 1.

§ 3º - Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, empossando os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

Art. 51 - Compõem-se o Conselho Consultivo de 20 (vinte) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 52 - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Jockey Club Brasileiro, ou pelo seu substituto, e só pode deliberar com a presença mínima de 11 (onze) membros.

Parágrafo único - O membro do Conselho Consultivo que, devidamente convocado, faltar 3 (três) vezes consecutivas as reuniões, sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se à sua substituição na forma do disposto do art. 63.

Art. 53 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) emitir parecer sobre alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- b) deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre a proposta de admissão de associado efetivo, e, ainda, a respeito do disposto no art. 20;
- c) resolver, em conjunto com a Diretoria, sobre a pena de suspensão ou de exclusão de associado;
- d) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “c” deste artigo, é necessária a presença do Presidente do Jockey Club Brasileiro ou seu substituto, 16 (dezesesseis) Diretores e 11 (onze) membros do Conselho Consultivo, e, em segunda e subsequentes convocações, feitas por escrito, a do Presidente ou seu substituto, 8 (oito) Diretores e 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo, no mínimo.

Art. 54 - O Conselho Consultivo reúne-se sempre que julgue necessário, ou por convocação do Presidente do Jockey Club Brasileiro.

Art. 55 - Os trabalhos e as deliberações do Conselho Consultivo são consignados em atas, sendo o processo de sua realização e lavratura estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - Compõem-se o Conselho Fiscal de 7 (sete) membros e 7 (sete) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) examinar e aprovar os balancetes de corridas;
- c) dar parecer sobre o balanço anual do Jockey Club Brasileiro, o Relatório, as contas e os atos da Diretoria;
- d) propor ao Presidente do Jockey Club Brasileiro, quando oportuno, normas de escrituração;
- e) prestar ou pedir informações ao Conselho Consultivo e à Diretoria;
- f) elaborar o seu Regimento Interno;
- g) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Art. 58 - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membros do Conselho Consultivo ou da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

SEÇÃO I

Da composição e da atuação do plenário

Art. 59 - Compõe-se a Diretoria de 43 (quarenta e três) membros a saber:

- a) Presidente;
- b) 10 (dez) Vice-Presidentes;
- c) Primeiro e Segundo Secretários;
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- e) 10 (dez) Diretores de Sede, e
- f) 18 (dezoito) Diretores Comissários de Corridas.

Parágrafo único - A Diretoria é eleita pelo prazo de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, na forma do art. 41, letra “e”, podendo ser reeleita.

Art. 60 - Os Diretores, com exclusão do Presidente, constituem 02 (dois) Conselhos e 01 (uma) Comissão de Corridas com funções específicas:

- a) Conselho de Administração composto de todos os Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Tesoureiros;
- b) Conselho de Sede composto de 10 (dez) Diretores; e
- c) Comissão de Corridas composto de 18 (dezoito) Diretores.

§ 1º - O Presidente do Jockey Club Brasileiro designará 2 (dois) Diretores, os quais receberão do Vice - Presidente, do Departamento da Sede da Lagoa, as atribuições que lhes competirem.

§ 2º - O Presidente do Jockey Club Brasileiro também indicará 2 (dois) Diretores para coordenar as atividades sociais do hipódromo, reportando-se ao Presidente da Comissão de Corridas.

Art. 61 - Compete, especificamente, ao plenário da Diretoria:

- a) interpretar o estatuto e suprir as suas omissões;
- b) submeter à deliberação da Assembleia Geral qualquer questão estatutária, inclusive a de reforma do Estatuto;
- c) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; d) examinar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias apresentadas pelo Presidente do Jockey Club Brasileiro;
- e) deliberar sobre a proposta de dotação de prêmios, bem como a respeito dos acordos e convênios relativos ao Turfe;
- f) autorizar a abertura de créditos adicionais a vista de propostas fundamentadas pelo Presidente ou demais Diretores, dentro das respectivas atribuições, e desde que haja recursos disponíveis;
- g) aprovar planos de salários;

- h) resolver sobre a guarda e aplicação dos bens do Jockey Club Brasileiro;
- i) encaminhar à Assembleia Geral o balanço e relatório anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) dar parecer e propor à Assembleia Geral a aceitação de doações, e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direito reais sobre os mesmos;
- k) resgatar, a pedido de associado efetivo, o seu título, até a importância máxima fixada pela Assembleia Geral, quando convenha ao Jockey Club Brasileiro;
- l) discutir e votar os vetos do Presidente;
- m) designar, nos termos do art. 63, associado efetivo para substituir membro do Conselho Consultivo ou da Diretoria;
- n) decidir, em conjunto com o Conselho Consultivo, na forma da letra “b” do art. 53;
- o) exercer as faculdades previstas no art. 29 e seu parágrafo único;
- p) fixar, anualmente, as contribuições dos associados adventícios (art. 22);
- q) apreciar as prestações de contas e os relatórios anuais do Conselho de Administração, do Conselho de Sede e do Conselho Técnico;
- r) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Art. 62 - A Diretoria reúne-se em plenário com a presença de 22 (vinte e dois) Diretores, pelo menos, sob a Presidência do presidente do Jockey Club Brasileiro ou do seu substituto:

- a) ordinariamente, na 1ª quinzena de março, julho, outubro ou dezembro;
- b) extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Jockey Club Brasileiro.

§ 1º - As decisões da Diretoria são tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º - Nas reuniões com o Conselho Consultivo, as decisões a que se refere a letra “b” do art. 53 são também tomadas por maioria dos membros presentes e obedecem ao disposto no parágrafo único daquele artigo.

Art. 63 - No caso de vaga ou ausência injustificada e prolongada de Diretor, de modo a prejudicar a administração do Jockey Club Brasileiro, a substituição é feita pelo restante de mandato pelo período da ausência, com a escolha de associado efetivo, em sessão de Diretoria, por proposta do Presidente (art. 25, “e”).

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 64 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

- a) superintender a administração do Jockey Club Brasileiro, na parte executiva do Estatuto, das medidas tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria e das que adote nos casos omissos;
- b) suprir e interpretar qualquer disposição omissa no Estatuto, enquanto não o faça a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- c) nomear e demitir os empregados do Jockey Club Brasileiro;

- d) designar os delegados que representem o Jockey Club Brasileiro nas festividades e no cumprimento de seus deveres de cortesia;
- e) presidir os trabalhos do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho de Administração, e quando julgar útil, dos demais Conselhos e das comissões criadas pelo Regimento Interno, proferindo voto no caso de empate;
- f) designar, pelo período que julgar necessário, o Vice-Presidente Executivo, bem como aqueles que presidirão a Comissão de Corridas, o Conselho de Sede, o Departamento do Material, o Departamento do Patrimônio, Departamento Jurídico e Fiscal, o Departamento Financeiro, o Departamento do Pessoal, o Departamento de Marketing e o Departamento da Sede Lagoa;
- g) indicar à Diretoria o associado efetivo que deva substituir, por vaga ou ausência prolongada, qualquer diretor ou membro do Conselho Consultivo;
- h) promover a elaboração, pela Diretoria, da prestação anual de contas, acompanhada de relatório;
- i) apresentar propostas orçamentárias e solicitar à Diretoria a abertura de créditos adicionais;
- j) autorizar a aplicação de saldos e dotações orçamentárias;
- k) executar as deliberações da Assembleia Geral e abrigar o patrimônio social, assinando títulos e documentos, ressalvado o disposto no art. 70, letra “a”;
- l) convocar a Assembleia Geral ou a reunião de qualquer dos Conselhos do Jockey Club Brasileiro, ou ainda a reunião conjunta do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- m) coordenar a atividade dos órgãos integrantes da Diretoria;
- n) vetar deliberação tomada pelos Conselhos de Administração e de Sede, pelas Comissões de Corridas e outras criadas pelo Regimento Interno, que julgar contrária aos interesses do Jockey Club Brasileiro, até que o plenário da Diretoria, em sua primeira reunião, resolva em definitivo.

Parágrafo único - O Presidente poderá, a seu critério, conferir as atribuições que lhe competem ao Vice-Presidente Executivo.

Art. 65 - O Presidente em exercício representa o Jockey Club Brasileiro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

SEÇÃO III

Dos Vice-Presidentes

Art. 66 - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- a) substituir o Presidente no caso de vaga, ausência ou impedimento;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente;
- c) no caso de vaga ou impedimento do Vice-Presidente Executivo, aplica-se o disposto no §1º do art. 67.

Art. 67 - Compete aos demais Vice-Presidentes, conforme as respectivas designações, desempenhar as funções previstas no art. 64, letra “f”, deste Estatuto.

§1º - Nos casos de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, Vice-Presidentes, será ele substituído pelo Diretor que for aprovado pela Diretoria por proposta do Presidente.

Art. 68 - Além de suas atribuições específicas, caberá ao Vice-Presidente, que for designado pelo Presidente, assinar em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoueiros, ou seus eventuais substitutos, cheques, quitações e ordens de pagamento.

SEÇÃO IV

Do Primeiro Secretário

Art. 69 - Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

- a) dirigir os serviços da Secretaria e do respectivo arquivo, bem como zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeito o Jockey Club Brasileiro;
- b) orientar o expediente da Diretoria, despachando a correspondência e quaisquer papéis entrados na Secretaria, encaminhando-os ao Presidente, às Comissões e aos Diretores, conforme a hipótese, e organizar a ordem do dia das sessões da Diretoria, enviando-a com antecedência aos Diretores, juntamente com a minuta da ata da sessão anterior.
- c) assinar a correspondência, os avisos e os editais do Jockey Club Brasileiro, assim como coordenar o preparo do relatório anual;
- d) fazer expedir, sob sua assinatura, quando devidos, quaisquer certificados relativos aos que contar dos livros e arquivos do Jockey Club Brasileiro.

SEÇÃO V

Do Primeiro Tesoureiro

Art. 70 - Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

- a) a guarda dos haveres do Jockey Club Brasileiro e sua movimentação, quando em depósito bancário, assinando, com o Presidente, ou com o competente Vice-Presidente, os cheques, quitações e ordens de pagamento;
- b) ter sob sua imediata fiscalização a caixa;
- c) superintender a arrecadação e a conferência da receita proveniente das várias Seções do Jockey Club Brasileiro;
- d) apresentar o balanço anual, bem como os balancetes de corridas.

SEÇÃO VI

Do Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro

Art. 71 - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, além de outras atribuições previstas no Estatuto, auxiliar os Diretores da mesma categoria no exercício de suas funções, substituí-los em suas faltas e impedimentos, podendo ainda, receber designações do Presidente ou da Diretoria para outros encargos.

SEÇÃO VII

Do Conselho de Administração

Art. 72 - O Conselho de Administração, constituído na forma da letra “a” do art. 60, reúne-se, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Presidente do Jockey Club Brasileiro ou do seu substituto, e funciona com 6 (seis) membros, pelos menos, sendo obrigatória a presença de um dos Tesoureiros, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 73 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) orientar todas as atividades de caráter administrativo e financeiro;
- b) zelar pela guarda e administração do patrimônio social;
- c) deliberar sobre a composição das comissões e direção dos órgãos de caráter administrativo previstos no Regimento Interno, distribuindo a cada um dos Diretores que o compõem, na forma daquele Regimento, as atribuições que não se contiverem nas funções estatutárias;
- d) votar proposta de admissão de associado esportivo (art. 21);
- e) exercer a atribuição prevista no art. 35, § 6º;
- f) designar os locais do hipódromo a serem ocupados, em dias de corrida ou festa hípica pelos associados adventícios (art. 30);
- g) apresentar, até 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior a serem apreciadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração pode sugerir ao Presidente do Jockey Club Brasileiro a contratação de técnicos para a chefia de órgãos ou a execução de tarefas específicas.

SEÇÃO VIII

Do Conselho de Sede

Art. 74 - O Conselho de Sede, constituído na forma da letra “b” do art. 60, reúne-se; no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Vice-Presidente para tal designado, ressalvado o disposto no art. 64, letra “e”, e funciona com 5 (cinco) membros, pelo menos, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 75 - Compete ao Conselho de Sede:

- a) deliberar sobre tudo que se relacione com a convivência social;
- b) propiciar reuniões sociais, estimulando a cultura das letras e das artes;
- c) promover festas, competições desportivas e quaisquer diversões lícitas;
- d) executar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração na forma do art. 73, letra “a”;
- e) administrar os restaurantes e bares, exceto os que forem objeto de arrendamento;
- f) fiscalizar o fiel cumprimento do arrendamento de bares e restaurantes;

- g) zelar pela manutenção da sede social e dos seus serviços;
- h) deliberar a respeito da composição das comissões e da direção dos órgãos de caráter social previstos no Regimento Interno;
- i) apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior, a serem apreciados pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Sede pode sugerir ao Presidente do Jockey Club Brasileiro a contratação de técnicos para a chefia de órgãos ou a execução de tarefas específicas.

SEÇÃO IX

Da Comissão de Corridas

Art. 76 - A Comissão de Corridas é constituída de 01 (um) Presidente e 18 (dezoito) Diretores, que terão a designação de Comissários de Corrida, escolhidos na forma e prazo previstos neste Estatuto entre associados com notórios conhecimentos de turfe, de ilibada idoneidade.

Art. 77 - O Presidente da Comissão de Corridas será um dos Vice-Presidentes da Associação, escolhido pelo Presidente do Jockey Club Brasileiro. Caberá ainda a este último designar 09 (nove) Comissários de Corrida para a função específica de organizar, assistir e julgar as corridas, assim como determinar as funções a serem executada pelos demais de acordo com o § 3º deste artigo, sendo permitido acumular mais de uma função.

§ 1º - A Comissão de Corridas designará dentre os seus Comissários um Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Corridas escolherá um Secretário para a mesma.

§ 3º - Aos Diretores Comissários de Corrida compete exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Jockey Club Brasileiro, as inerentes aos seu cargo, entre as quais especificamente, as seguintes:

- a) organização, assistência e julgamento das corridas (art. 77 - caput);
- b) direção do hipódromo;
- c) direção das Vilas Hípicas;
- d) direção da Casa de Aposta;
- e) direção da Escola Nacional de Profissionais de Turfe;
- f) direção do Serviço de Veterinária;
- g) direção do Serviço de Vigilância
- h) direção do Serviço de Publicações Turfísticas do Jockey Club Brasileiro;
- i) direção do Armazém;
- j) direção do Serviço de Assistência Social aos Profissionais do Turfe,
- k) direção do Departamento de Fomento, bem como supervisão de Leilões e Exposição de cavalos de corrida, quando patrocinados ou realizados pelo Jockey Club Brasileiro; e
- l) realização de estudos, sugestões, projetos e planos com o objetivo de aprimorar e desenvolver as atividades turfísticas, encaminhando-as quer ao Presidente do Jockey Club Brasileiro quer ao Conselho de Administração.

§ 4º - Os Diretores Comissários de Corrida, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por outro Comissário de Corrida, observando-se na ausência deste o disposto no art. 64, letra “g” .

§ 5º - O Presidente do Jockey Club Brasileiro ou o Presidente da Comissão de Corridas poderão quando julgarem necessário, convocar reuniões da totalidade de seus membros para tratar de assuntos pertinentes às letras “b” até “l” deste artigo.

Art. 78 - Os Comissários de Corrida designados pelo Presidente para organizar e julgar as corridas reunir-se-ão, sempre que for necessário para o exercício de suas funções.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes; se ocorrer empate, quem estiver presidindo a reunião terá, além do voto próprio, o de qualidade.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Corridas, as reuniões serão presididas por um dos presentes indicado por maioria. Havendo empate na indicação, serão presididas pelo associado mais antigo.

§ 3º - Quando eventualmente presente o Presidente do Jockey Club Brasileiro à reunião da Comissão de Corridas, será por ele presidida com todos os direitos e prerrogativas do Presidente da Comissão, que dela participará apenas com os que são atribuídos a qualquer outro Comissário.

TÍTULO V

Do patrimônio e sua utilização

Art. 79 - O patrimônio social é constituído pelos bens que atualmente o integram e pelos que o Jockey Club Brasileiro vier a adquirir a qualquer título.

Art. 80 - Os bens do Jockey Club Brasileiro só podem ser utilizados para a realização dos objetivos fixados nos artigos 7º e 8º.

TÍTULO VI

Do regime financeiro

Art. 81 - O exercício financeiro começa em 1º de Janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 82 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente do Jockey Club Brasileiro elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, a fim de ser apresentada à Diretoria.

§ 1º - A proposta orçamentária é justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - Dentro em 30 (vinte) dias, a Diretoria discute, emenda e aprova a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 83 - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 84 - Durante o exercício financeiro podem ser abertos créditos adicionais, desde que os interesses do Jockey Club Brasileiro o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 85 - O relatório anual e os atos e contas da Diretoria, depois de examinados pelo Conselho Fiscal, que dará seu parecer até 30 de abril, são submetidos à Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 42.

Art. 86 - A prestação anual de contas, os atos da Diretoria e o relatório devem ser apresentados ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano.

TÍTULO VII

Das disposições finais

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 87 - Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos consideram-se vigentes até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma do Estatuto.

Art. 88 - É vedado ao Jockey Club Brasileiro contratar obras, fornecimentos e serviços com membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal ou Sociedades por eles administradas.

Art. 89 - Não podem fazer parte do quadro social do Jockey Club Brasileiro os bookmakers, banqueiros de jogo e assemelhados.

Art. 90 - No caso de ser declarada a dissolução ou a extinção do Jockey Club Brasileiro, liquidado o seu passivo, e restituído aos associados efetivos o valor nominal de seus títulos, sem qualquer juro ou lucro, a Assembleia Geral resolverá quanto ao destino do patrimônio excedente.

Art. 91 - O título de associado efetivo garante, preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para o Jockey Club Brasileiro.

Parágrafo único - Suspenso ou excluído o associado, pode o Jockey Club Brasileiro, para efetivar essa medida, mandar vender em bolsa o título, aplicando a importância recebida no pagamento do débito. Se houver saldo, ficará o mesmo à disposição do ex-associado.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

Art. 92 - É fixado o valor nominal do título de associado efetivo em uma quantia correspondente a 1.000 OTNs (Mil Obrigações do Tesouro Nacional), até nova deliberação da Assembleia Geral.

Art. 93 - Dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da vigência deste Estatuto, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral o projeto de Regimento Interno.

Art. 94 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogando-se as disposições em contrário.